



Caderno de encargos

**Aquisição de serviço de transporte para atividades desportivas,
culturais e outras - 2023**

2022/300.10.005/1954



Aquisição de serviço de transporte para atividades desportivas, culturais e outras - 2023

Parte I – Do Contrato

Artigo 1.º Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviço será o transporte de Crianças e Jovens para diversas atividades, nomeadamente desportivas e culturais, e ainda outros serviços ocasionais de transporte coletivo de passageiros, para o ano de 2023.

Artigo 2.º Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 2- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º Duração do contrato

A prestação do referido serviço tem a duração de 120 dias, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º Obrigações do Adjudicatário

- 1- O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:
 - a) Prestar os serviços de transporte para os locais definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
 - b) Não alterar as condições da prestação do serviço;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 5.º Documentos da Proposta

- 1- A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP;

b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente:

- Proposta, nos termos do disposto na presente cláusula;
- Mapa de quantidades;

c) Documentos exigidos pelo programa do procedimento ou convite que contenham os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule, designadamente:

- Comprovativo da titularidade Alvará para o exercício da atividade de transporte de crianças e jovens a título principal emitido pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP;
- Documento Único Automóvel da(s) viatura(s) a afetar à prestação de serviços, que comprove a propriedade das mesmas pelo concorrente, bem como a respetiva licença para o transporte de crianças e jovens imitada pelo Instituto de Mobilidade e Transportes, IP;
- Cópia da carta de condução do(s) condutor(es) a afetar ao serviço, com o averbamento do Grupo II;
- Nome dos vigilantes a afetar ao serviço
- Seguro de responsabilidade civil

d) Certidão de registo comercial (Certidão Permanente), quando aplicável.

2- Proposta de preço elaborada em conformidade com o anexo a este convite

3- A proposta deve indicar os seguintes elementos:

- Acréscimo de IVA à taxa legal em vigor aos preços apresentados
- A informação técnica necessária para a avaliação das propostas
- Prazos de entrega/ execução
- Outros considerados necessários

Artigo 6.º Documentos de Habilitação

1- O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Certificado de registo criminal de pessoa coletiva;
- Certificado de registo criminal dos condutores a afetar à prestação de serviços de transporte de crianças e jovens, para que a entidade adjudicante possa ponderar a informação nele constante, designadamente, para aferição da idoneidade dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro.
- Certificado de registo criminal dos Vigilantes a afetar à prestação de serviços de transporte de crianças e jovens, para que a entidade adjudicante possa ponderar a informação nele constante, designadamente, para aferição da

idoneidade dos mesmos, nos termos do disposto no artigo 2º da Lei n.º 113/2009, de 17 de Setembro.

- Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP;
 - Registo Central do Beneficiário Efetivo.
- 2- Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de dois dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 7.º Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante, pagar no prazo acordado, as faturas emitidas pelo Adjudicatário.

Artigo 8.º Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 10.º Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 25º do caderno de encargos do acordo quadro de gás.

Artigo 11.º Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter "*intuitu personae*", pelo que o Adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o Adjudicatário mantém-se solidariamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12.º Preço base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de **52.140,00€ (cinquenta e dois mil, cento e quarenta euros)**, valor que não inclui IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º Preço contratual e condições de pagamento



- 1- A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela Entidade Adjudicante.

Artigo 14.º Faturação

- 1- O fornecedor deverá efetuar a emissão de fatura eletrónica nos termos previstos no Artigo 299.º-B do CCP.
- 2- Para o efeito o Município de Aguiar da Beira adotou a solução iLink Digital Sharing, acessível em <https://www.ilink.pt/> da empresa ACIN iCloud Solutions, e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelo fornecedor.
- 3- O fornecedor que já tenham um serviço/broker para a faturação eletrónica, deverá solicitar ao seu prestador do serviço que efetue um pedido de ligação com a plataforma iLink para automatizar o envio das faturas para o Município de Aguiar da Beira (NIPC 506809307).
- 3- As faturas consideram-se apenas recebidas na data em que sejam enviadas através do referido sistema.

Artigo 15.º Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 16.º Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II - Especificações técnicas

Artigo 17.º Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1- Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento será o transporte de Crianças e Jovens para diversas atividades, nomeadamente desportivas e culturais, e ainda outros serviços ocasionais de transporte coletivo de passageiros, devendo o prestador cumprir com todas as exigências legais em termos de meios materiais e humanos.
- 2- Os serviços de transporte a efetuar serão sempre objeto de requisição prévia, com antecedência mínima de 5 dias.
- 3- Para cada requisição de serviço o Município indicará previamente o nº de passageiros a transportar, aplicando-se o preço unitário em função do escalão correspondente do mapa de quantidades. O concorrente deverá apresentar o seu preço unitário para cada escalão correspondente do mapa de quantidades, sem que o total ultrapasse o preço base definido no presente procedimento.
- 4- O fornecedor deverá sempre assegurar veículo licenciado para efetuar transporte de 50 passageiros, em cumprimento das exigências constantes no caderno de encargos.
- 5- A substituição do condutor identificado nos documentos que compõem a Proposta deve ser autorizada pela entidade adjudicante, neste caso, o Município de Aguiar da Beira e deve cumprir os mesmos requisitos definidos na proposta.

Artigo 18.º Regime jurídico aplicável



- 1- Para além das obrigações consignadas neste caderno de encargos, o prestador de serviços fica obrigado ao cumprimento do regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens instituídos pela Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações que lhe foram introduzidas.
- 2- O transporte deverá cumprir todos os requisitos previstos na legislação em vigor para um transporte coletivo de crianças e jovens.

Artigo 19.º Seguro de responsabilidade civil

O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas em legislação aplicável.

Artigo 20.º | Serviço Diário

- 1- Considera-se "Serviço Diário" a disponibilização de um equipamento de transporte coletivo de passageiros, por um período máximo de 24 horas, incluindo motoristas, equipamentos de proteção individual, seguros, combustíveis, sistemas de retenção adequados, coletes refletivos, raquetes, tacógrafo, caixa de primeiros socorros, todos os outros encargos necessários ao adequado funcionamento e de todos os equipamentos necessários ao cumprimento da legislação prevista para este tipo de transporte.
- 2- Cada "Serviço Diário" engloba o n.º de passageiros expressamente indicados pelo Município até ao máximo de 50 passageiros.
- 3- O "Serviço Diário" engloba todos os quilómetros efetuados dentro do concelho de Aguiar da Beira.

Artigo 21.º | Deslocações a acrescentar ao Serviço Diário

- 1- Considera-se deslocação a acrescentar ao Serviço Diário todas as deslocações cujo ponto de partida ou de destino se situem fora do concelho de Aguiar da Beira.
- 2- No caso de deslocação a acrescentar ao Serviço Diário, acrescem os quilómetros efetuados.
- 3- Consideram-se efetuados os quilómetros de distância a acrescentar ao Serviço Diário nos seguintes termos:
 - a. Quando a deslocação tiver como ponto de partida ou de destino uma localização fora do concelho, contabilizam-se os quilómetros entre o local de partida e o local de destino expressamente indicados pelos serviços do Município, acrescentando o regresso (conforme o caso) tendo como referência o local de partida.

Artigo 22.º | Mapa de Quantidades

- 1- Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento serão:
 - 120 "Serviço Diário" – veículo com lotação superior a 20 e até 50 passageiros
 - 10.000Km a acrescentar ao serviço diário em veículo com lotação superior a 20 até 50 passageiros
 - 33 "Serviço Diário" – veículo com lotação até 20 passageiros
 - 5.000km a acrescentar ao Serviço Diário em veículo com lotação até 20 passageiros
- 2- Os concorrentes devem apresentar o seu preço unitário, excluindo IVA, sem que o mesmo possa ultrapassar o preço base definido no presente caderno de encargos.
- 3- O preço apresentado por Km deverá ter em consideração a colocação de todos os equipamentos necessários ao cumprimento da legislação prevista para este tipo de transporte (sistemas de retenção adequados, coletes refletivos, raquetes, tacógrafo e caixa de primeiros socorros).

Artigo 23.º | Número de alunos



O número de “Serviço Diário” referidos no presente caderno de encargos são valores estimados, pelo que se poderão verificar aumentos ou diminuições dos mesmos, devendo o adjudicatário manter as condições de preço unitário e serviço oferecidos.

Artigo 24.º Local e prazo

- 1- O contrato tem a sua vigência por um prazo de 120 dias contados a partir da assinatura de contrato, ou até que sejam efetuadas requisições acumuladas no valor global do contrato.
- 2 -Trata-se de um fornecimento contínuo, em que o fornecedor só deve prestar o serviço de acordo com as requisições emitidas pelo adjudicatário, consoante as suas necessidades ao longo do período de execução do contrato, não se obrigando a requisitar as quantidades totais dos bens que constam do procedimento.

Parte III – Disposições finais

Artigo 25.º Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à Entidade Adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias.

Artigo 26.º Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Entidade Adjudicante dirigidas ao Adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo Adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Adjudicatário dirigidas à Entidade Adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, dirigidas ao Presidente da Câmara, para a sede do Município de Aguiar da Beira.

Artigo 27.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 28.º Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos.